



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO AD REFERENDUM DO PLENÁRIO Nº 001 /2012-2014 – CAU/MS, DE 24 JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre o fornecimento de passagens e a concessão de diárias as pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 32 do Regimento Interno aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) fornecerá passagens e concederá diárias às pessoas que estiverem a seus serviços, observados os termos desta Deliberação.

Art. 2º Consideram-se pessoas a serviço do CAU/MS o presidente, o vice-presidente, os conselheiros, os empregados, os prestadores de serviços, os colaboradores em geral e os convidados que estejam no cumprimento de representação, missão ou atividade de interesse do CAU/MS e para a qual tenha sido formalmente designado.

Art. 3º As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa a serviço até o local ou locais de prestação de serviço e retorno ao domicílio.

Parágrafo único. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa a serviço, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos.

Art. 4º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. Além do número de diárias de que trata o *caput* deste artigo, a pessoa a serviço do CAU/MS terá direito ao crédito equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido até o limite máximo de 100% (cem por cento) de 1 (uma) diária, a título de auxílio de deslocamento.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º as pessoas a serviço do CAU/MS terão direito ao crédito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária nos seguintes casos:

I) nos afastamentos em que não haja pernoite;

II) quando as atividades forem prestadas no próprio domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Para viagens intermunicipais é fixado o valor de diárias em R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 7º Para viagens interestaduais é fixado o valor de diárias em R\$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais).

Parágrafo único. Os valores das diárias serão revistos, anualmente, pelo Plenário do CAU/MS.

Art. 8º Fica o presidente do CAU/MS autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 9º - Esta Decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de janeiro de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Osvaldo Abrão de Souza'.

Arquiteto OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

Esta decisão ad Referendum, após a sua aprovação recebeu a denominação de deliberação plenária nº006/2012-2014